DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 17067/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2050/2017
PROTOCOLO	: 1783019
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: GONZAGA FERNANDES DE OLIVEIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA	: MARILDA FERNANDES DE OLIVEIRA
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. ATO DE CONCESSAO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO: PROFESSOR. ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. ATOS LEGAIS E REGULARES. REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **Marilda Fernandes de Oliveira**, CPF/MF nº 257.062.841-72, titular do cargo efetivo de Professor, deferida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rio Verde de Mato Grosso – MS e formalizada através da Portaria nº 002/2017, de 8 de fevereiro de 2017, publicada no jornal "Diário do Estado MS" em 9 de fevereiro de 2017 (f. 15).

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal se manifestou através da análise ANA - ICEAP - 16353/2017 (f. 37-39) pelo registro do ato de aposentadoria ora apreciado.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - 4ª PRC - 23102/2017 (f. 40) opinou pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora supracitada, com base legal no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 71, da Lei Complementar Municipal nº 987/2011, conforme Portaria nº 002/2017.

Conforme se depreende dos autos, a Certidão de Tempo de Contribuição (f. 9-10) se apresenta da seguinte forma:

CARGO	Nº DE DIAS	Nº DE ANOS
Professor	9.454 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro) dias	25 (vinte e cinco) anos, 10 (dez) meses e 29 (vinte e nove) dias

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados integrais e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas conforme Apostila de fls. 14.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal após percuciente análise dos documentos que instruem o feito concluiu pelo registro do ato ora apreciado, nos seguintes termos (f. 38), *in verbis*:

> Ao analisarmos os autos, constatamos que seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido no Anexo V, ítem 2, da Resolução n. 54, de 14 de dezembro de 2016.
> (...)

> O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, combinado com o art. 71 da Lei Complementar Municipal n. 987/2011, conforme Portaria n. 003/2017, publicado no Jornal Diário do Estado de 09 de fevereiro de 2017, fls. 016.
> (...)
> Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o Registro da presente Aposentadoria Voluntária.

O douto Ministério Público de contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado com o consequente registro do ato em apreço, nos seguintes termos (f. 40), *in verbis*:

> Corroborando o entendimento da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina, nos termos do inciso I, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, inciso II, letra "a", do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, pelo REGISTRO da Aposentadoria Voluntária.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III e artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, combinado com os artigos 9º e 10, I, artigo 70 e artigo 173, I, "b", da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e **decido**:

1 - Pelo **registro** do ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição amparado no a artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 71, da Lei Complementar Municipal nº 987/2011, relativamente à servidora abaixo relacionada:

SERVIDOR (A)	CARGO
Marilda Fernandes de Oliveira CPF/MF nº 257.062.841-72 Matrícula nº 22101	Professor

2 – Pelo **retorno** à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para a adoção das providências preconizadas, nos termos do artigo 174, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 25 de outubro de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator